



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE CONTRATO Nº 0.72.03/2020/CPL

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 0.72.03/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTEIRO - PB E A EMPRESA MARIA DE
FATIMA BEZERRA DA SILVA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Anna Lorena de Farias Leite Nobrega, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro-Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **02.413.880/0001-53**, sediado(a) na Rua Francisco de Alcântara Torres, 38, Centro, CEP: 58.500-00, Monteiro/PB, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maria de Fátima Bezerra da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 866.364, expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº 403.709.924-15, tendo em vista o que consta no Processo nº .072/2020e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **0.10.57/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Areia, tipo lavada, granulometria fina.	AREIA	M³	300	R\$ 61,00	R\$ 18.300,00
6	Pedra britada a granel, Nº 1, 9,5 mm a 19 mm.	BRITEK	M³	200	R\$ 137,00	R\$ 27.400,00
7	Cal viva, cal virgem, óxido de cálcio, substância de fórmula química CaO. Em condições ambientes, sólido branco e alcalino, obtida pela decomposição térmica de	HIDRACOR	kg	5.000	R\$ 1,87	R\$ 9.350,00



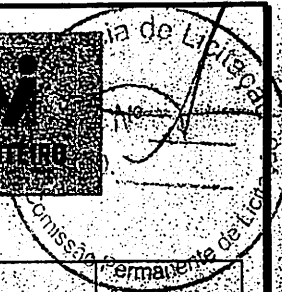
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



	calcário. Para utilização na construção civil para elaboração de argamassas e preparação dos processos de pintura						
10	Cano PVC 100 mm para Sistemas Prediais de Água Pluvial, Esgoto Sanitário e Ventilação.	PLASTUBOS	METRO	500	R\$ 8,87	R\$ 4.435,00	
12	Cano PVC 40 mm para Sistemas Prediais de Água Pluvial, Esgoto Sanitário e Ventilação, barra com 6 Metros.	PLASTUBOS	UNIDADE	1.000	R\$ 16,75	R\$ 16.750,00	
13	Cano rígido PVC 50 mm, marron para Sistemas hidraulicos , comprimento 6M.	PLASTUBOS	UNIDADE	1.000	R\$ 65,38	R\$ 65.380,00	
14	Cimento CP II, cor cinza para utilização em Pisos industriais e comerciais. Argamassas de revestimento, assentamento, regularização, armada e chapisco. Concreto para pavimentação. Concreto estrutural e protendido (lajes, pilares e vigas), acondicionados e sacas de 50 kg.	ZEBU	SACO	2.000	R\$ 30,23	R\$ 60.460,00	
15	Correte de ferro ,soldada, galvanizada 3/16 pol.	SÃO RAFAEL	kg	500	R\$ 24,79	R\$ 12.395,00	
17	Desempenadeira manual fabricada em aço, comprimento 25 cm, largura 12 cm, para aplicação em agamassa com dentes.	MAX	UNIDADE	50	R\$ 5,57	R\$ 278,50	
19	Estátula para aplicação em massa e raspagem, lamina de metal, cabo plástico, tamanho 6 cm.	MAX	UNIDADE	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00	
20	Estátula para aplicação em massa e raspagem, lamina de metal, cabo plástico, tamanho 12 cm.	MAX	UNIDADE	30	R\$ 5,62	R\$ 168,60	
22	Ferro para construção civil tipo CA-50, 3/8 pol. Fornecido em barra com 12 Metros cada.	GERDAU	BARRA	70	R\$ 39,42	R\$ 2.759,40	
23	Ferro para construção civil tipo CA-50, 5/8 pol. Fornecido em barra com 12 Metros cada.	GERDAU	UNIDADE	70	R\$ 55,78	R\$ 3.904,60	
25	Cadeado em latão maciço com haste em aço inoxidável largura 35 mm.	3F	UNIDADE	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00	
29	Lima chata para limagem de	K&F	UNIDADE	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00	



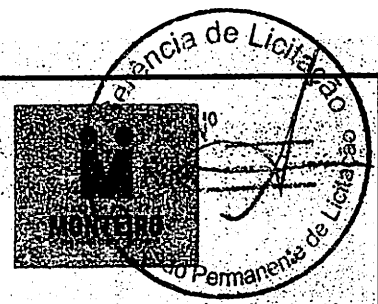
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



	ferramentas e acabamentos, tamanho 6 pol.					
31	Lixa confeccionada em oxido de alumínio para massa, nº 100, comprimento 300 mm, largura 200 mm, apresentação em folha.	PLASTMAN	UNIDADE	50	R\$ 0,85	R\$ 42,50
32	Lixa confeccionada em oxido de alumínio para ferro, nº 120, comprimento 300 mm, largura 200 mm, apresentação em folha.	NORTON	UNIDADE	50	R\$ 0,80	R\$ 40,00
33	Lixa confeccionada em oxido de alumínio para massa, nº 150, comprimento 275 mm, largura 225 mm, apresentação em folha.	NORTON	UNIDADE	50	R\$ 0,74	R\$ 37,00
36	Mangueira gás, material plástico diâmetro 3/8, para uso em GLP - gás liquefeito de petróleo, modelo tarja amarela, tipo flexível.	PLASTMAN	METRO	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
37	Tubo metalon para uso em estruturas metálicas em geral, poras e portões, no formato quadrangular, espessura chapa 18, seção 20 mm x 20 mm. Fornecimento em barra de 6 m.	ACO CEARENSE	UNIDADE	35	R\$ 33,27	R\$ 1.164,45
38	Tubo metalon para uso em estruturas metálicas em geral, poras e portões, no formato quadrangular, espessura chapa 18, seção 20 mm x 30 mm. Fornecimento em barra de 6 m.	ACO CEARENSE	UNIDADE	40	R\$ 36,55	R\$ 1.462,00
39	Tubo metalon para uso em estruturas metálicas em geral, poras e portões, no formato quadrangular, espessura chapa 18, seção 30 mm x 50 mm. Fornecimento em barra de 6 m.	ACO CEARENSE	UNIDADE	40	R\$ 55,96	R\$ 2.238,40
42	Pincel para pintura predial, cabo curto, cerdas pelo orelha de boi, formato retangular, cabo de madeira com virola em eço estanhado, tamanho 3 pol.	CAMPTEL	UNIDADE	50	R\$ 5,56	R\$ 278,00
43	Brita, material rocha triturada tamanho brita nº 0.	BRITEX	M³	600	R\$ 107,47	R\$ 64.482,00
44	Prego com cabeça material aço carbono, corpo liso, ponta comum bitola 15 x 15.	GERDAU	KG	600	R\$ 13,05	R\$ 7.830,00
45	Prego com cabeça material aço carbono, corpo liso, ponta comum bitola 19 x 36.	GERDAU	KG	50	R\$ 12,05	R\$ 602,50



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

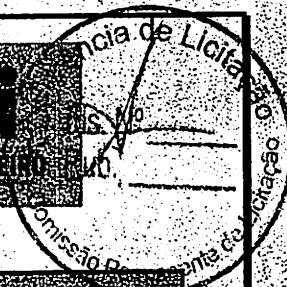


51	Rolo de pintura predial, material lã de carneiro, comprimento 23 cm, garfo de aço galvanizado.	CAMPEL	UNIDADE	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
52	Lamina de serra manual de 32 dentes, Comprimento x Largura x Espessura: 300 x 13 x 0,60mm, tipo BS 1232	STARRET	UNIDADE	300	R\$ 6,05	R\$ 1.815,00
53	Telha fabricada em fibrocimento, ondulada, comprimento 244 mm, largura 50 cm, espessura 4 mm.	BRASILT	UNIDADE	200	R\$ 19,71	R\$ 3.942,00
54	Telha cerâmica colonial com esbarro, comprimento 50 cm, côncova.	BRASILIT	UNIDADE	7.500	R\$ 0,67	R\$ 5.025,00
56	Tubo de ferro galvanizado, material ferro fundido, bitola 1 e 1/4 Pol. Fornecimento peça com 6 Metros	ACO CEARENSE	UNIDADE	150	R\$ 145,03	R\$ 21.754,50
57	Tijolo barro cozido, 8 furos, largura 19 cm, espessura 9 cm.	TIJOLO	UNIDADE	24.000	R\$ 0,39	R\$ 9.360,00
62	Tambor metálico com capacidade de 200 litros, tampa removível reutilizado.	FERRO	UNIDADE	200	R\$ 59,50	R\$ 11.900,00
63	Tinta latex acrílica, ação antimofa, alto rendimento e fácil aplicação. Cor branco neve. Fornecimento em lata de 18 Litros.	HIDRACOR	UNIDADE	150	R\$ 99,00	R\$ 14.850,00
64	Caixa de água com tampa, fabricada em polietileno, com matérias primas anti-UV, para uso com água potável. Com capacidade para 1.000 Litros.	DAQUA	UNIDADE	5	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
65	Caixa de água com tampa, fabricada em polietileno, com matérias primas anti-UV, para uso com água potável. Com capacidade para 2.000 Litros.	DAQUA	UNIDADE	5	R\$ 758,41	R\$ 3.792,05
66	Caixa de água com tampa, fabricada em polietileno, com matérias primas anti-UV, para uso com água potável. Com capacidade para 3.000 Litros.	DAQUA	UNIDADE	5	R\$ 1.411,00	R\$ 7.055,00
67	Caixa de água com tampa, fabricada em polietileno, com matérias primas anti-UV, para uso com água potável. Com capacidade para 5.000 Litros.	DAQUA	UNIDADE	5	R\$ 2.029,89	R\$ 10.149,45

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/10/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 394.083,95 (Trezentos e noventa e quatro mil oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02009 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos.

Programa de Trabalho: 15 452 1005 2020 Manutenção da secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos.

Manter as atividades inerentes a Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

5. CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

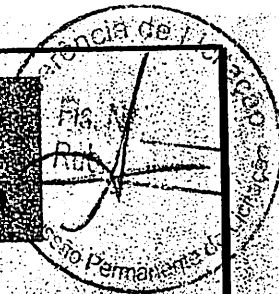
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Handwritten signature and initials.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

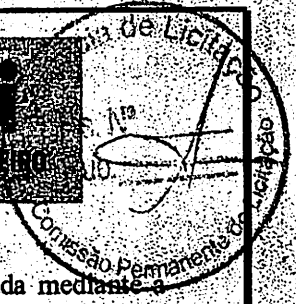
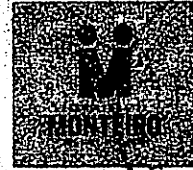
5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Handwritten signature and initials.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLAUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Handwritten signature and initials.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Monteiro - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

aw



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação




Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monteiro – PB, 13 de Outubro de 2020.



ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
CONTRATANTE



MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Kézia Maria Cavalcante Morais*

Nome Completo:

CPF: 032.098.924-07

2- *Vanessa da Silva Amorim Santos*

Nome Completo:

CPF: 079.772.574-16.